



LEI N° 1.190/2017

Institui a gratificação mensal para os servidores efetivos em atuação nas comissões de licitações, pregoeiros, equipe de apoio, gestor e fiscal de contratos e dá outras providências

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, bem como, aos servidores nomeados para exercerem atribuições de gestor e fiscal de contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato do Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Gestor e Fiscal de Contrato será a seguinte:

I - Presidente da Comissão e Pregoeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Gestor de Contratos: R\$800,00 (oitocentos reais);

III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros: R\$400,00 (quatrocentos reais);

V - Fiscal de Contratos: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende Perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio não podem ser nomeados como Gestor e Fiscal de Contratos.

§3º - O valor da Gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos Servidores do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

§4º - Fica limitada para cada Fiscal de Contratos nomeado a quantidade máxima de 10 (dez) contratos, visando manter a qualidade e eficiência na fiscalização.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**Art. 4º** - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º - Não terá direito à percepção de gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias e respectivo adicional de 1/3, licenças e 13º salário.

**Art. 5º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de fevereiro de 2018

**Eduardo Capistrano De Oliveira**  
**Prefeito Municipal**